



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 21/01/2020

SEÇÃO 1

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nº 1, de 10 de janeiro de 2020/DRFBFortaleza/SR3RF – REIDI: Serrote I Geração de Energia Elétrica S/A.
- Nºs 151 e 152, de 27 de dezembro de 2019/DERFBATSP/SR8RF – Cancela REIDI: Biosar Brasil Energia Renovável Ltda.

SEÇÃO 2

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 17, de 20 de janeiro de 2020 – Efetivação de Exercício: Emma Cristina Parentoni Mendes.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE I GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ Nº 32.398.775/0001-53, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 363, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), tendo sido referido projeto aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote I" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 03/11/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.173/2019-97, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancelar Co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida em caráter precário a pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, o constante do processo administrativo nº 18186.720259/2017-61, e do mandado de segurança nº 5003038-50.2017.4.03.6100, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Co-habilitação, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BIOSAR BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.387.644/0001-42

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 97, de 6 de julho de 2016 (Diário Oficial da União de 07/07/2016)

Nome do projeto: UFV Pirapora 9

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 01/07/2017

Nº de matrícula CEI: 51.237.55803/77

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 70, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 3º - Serão devidas integralmente as eventuais contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, em razão da co-habilitação, em caráter precário, obtida através do ADE nº 70, de 20/04/2017, ora cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancelar Co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida em caráter precário a pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, o constante do processo administrativo nº 18186.720263/2017-20, e do mandado de segurança nº 5003038-50.2017.4.03.6100, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Co-habilitação, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BIOSAR BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.387.644/0001-42

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 96, de 6 de julho de 2016 (Diário Oficial da União de 07/07/2016)

Nome do projeto: UFV Pirapora 10

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 01/07/2017

Nº de matrícula CEI: 51.237.558814/76

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 71, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 3º - Serão devidas integralmente as eventuais contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, em razão da co-habilitação, em caráter precário, obtida através do ADE nº 71, de 20/04/2017, ora cancelado.

Art 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 121, de 11 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.000182/2020-46, resolve:

Art. 1º Efetivar o exercício da empregada com anistia reconhecida, abaixo indicada, lotada neste Ministério.

Empregada: EMMA CRISTINA PARENTONI MENDES

Matrícula SIAPE: 1681708

Emprego: Escriturário I

Para: Ministério da Economia / Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação da empregada ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência da empregada.

Art. 4º Cabe ao órgão cessionário assegurar que a empregada ora colocada à sua disposição não exercerá atividades que não correspondam às suas atribuições no órgão de origem, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 5º Fica sem efeito o disposto nesta Portaria, caso a empregada não se apresente ao órgão cessionário, no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 14

Brasília - DF, terça-feira, 21 de janeiro de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA